
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2024-GP, 14 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO 015/2024-GP, 14 de agosto de 2024.

“Institui o Plano Anual de Compras e o seu Comitê, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBAS DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a meta do planejamento estratégico para melhorias nas compras governamentais;
CONSIDERANDO a modelagem e implantação de gestão estratégica de compras para a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a economia de recursos sem prejuízos da qualidade de sua aplicação;
CONSIDERANDO a iniciativa municipal de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos bens, produtos e serviços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Plano Anual de Compras, assim como o seu, Comitê do Plano de Compras (CPC), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado à *Secretaria de Administração e Planejamento*, com a finalidade de promover a construção do Plano Anual de Compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 2º - A formação do Plano Anual de Compras tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas com a política de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, e de forma complementar, a redução dos custos de fornecimento para a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, e deverá ser apresentado no final de cada ano, com as demandas para o ano seguinte.

Art. 3º - O CPC poderá, quando oportuno, convidar técnicos e especialistas de determinada família de compras para participarem das reuniões.

Art. 4º - O CPC iniciará suas atividades abordando os segmentos de compras que seguem e coordenando atuação dos respectivos subcomitês, conforme descrito no art. 6º e seguintes:

- I – Material de Expediente, Didático e Informática;
- II – Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar;
- III - Material de Limpeza e Utensílios;
- V – Fardamento escolar e de camisetas para eventos;
- IV - Medicamentos, Insumos Hospitalares e Alimentação Hospitalar;
- IIV – Combustíveis, Serviços de Manutenção em geral.

Art. 5º - O CPC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do CPC serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 6º - Compete ao CPC:

- I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema da Aquisição e Compras Públicas;
- II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização,

especificações, demandas e etc.;

III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

§ 1º - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

§ 2º - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

§ 3º - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

§ 4º - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

§ 5º - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

§ 6º - a adoção de margem de preferência.

IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas;

V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;

VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;

VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;

IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;

X - Rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de, assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras quando oportuno, e

XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras.

XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas;

XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes.

Art. 7º - O CPC será composto pelos seguintes representantes e membros suplentes, sob a coordenação da Secretária Municipal de

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Dois representantes da Comissão Permanente de Licitação;

III - Representante da Controladoria Geral Município;

IV – Agente de Desenvolvimento;

V – um representante da Secretaria de Finanças

Art. 8º - O Comitê Central deverá emitir relatórios semestrais sobre a execução de suas atividades, bem como as dos Subcomitês de Compras, que serão apresentados de forma consolidada a Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Art. 9º - Os Subcomitês de Compras, órgãos técnicos vinculados ao CPC, têm como objetivo pesquisar e oferecer sugestões e apoio técnico sobre assuntos específicos para subsidiar decisões das áreas de Compras, além de manter conhecimento técnico sobre o funcionamento do mercado, visando à promoção da adequada gestão da aquisição das respectivas famílias de compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 10º - Os Subcomitês de Compras será composto de até 02(dois) membros, entre representantes da CPL, das secretarias ligadas ao segmento e controladoria

Art. 11º - Compete aos Subcomitês de Compras:

- I - Executar as ações necessárias para consecução dos objetivos previstos no art.6º;
- II - Realizar reuniões periódicas, obedecendo ao cronograma de reuniões determinado pelo Comitê Central e, extraordinariamente, quando convocado pelo referido Comitê, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas, identificando restrições para a execução na aplicação destas ações, que deverão ser lavradas em Atas a serem submetidas ao Comitê Central;
- III - Reportar periodicamente ao Comitê Central sobre o andamento do modelo implantado, bem como as necessidades de adequação e possíveis melhorias;
- IV - Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas pelo Comitê Central;
- V - Manter a guarda e gestão dos documentos e registros de interesse dos Subcomitês.

Art. 12º - Os representantes do Comitê do Plano de Compras, bem como os membros dos subcomitês, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto. A composição do Comitê Central e dos Subcomitês será publicada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 14 de agosto de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:A2D66860

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2024. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>